



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N.º 025 /2014

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 021/2013, DE 19 DE JULHO DE 2013, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ITAMAR BILIBIO, PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – A Lei Complementar nº 021/2013, de 19 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

II

- a) 32 (trinta e duas) horas/aulas, destinadas à docência e 16 (dezesesseis) horas/aulas, destinadas ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- b) 16 (dezesesseis) horas/aulas, destinadas à docência, e 8 (oito) horas/aulas, destinadas ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

Parágrafo único – O professor com lotação de:

- a) 48 horas/aulas deverá cumprir 10 horas-atividades na escola ou em outro local quando convocado pela direção da escola e 6 horas-atividades em local de livre escolha.
- b) 24 horas/aulas deverá cumprir 5 horas-atividades na escola ou em outro local quando convocado pela direção da escola e 3 horas-atividades em local de livre escolha.



Avenida Erva Mate nº 650 - Fone/Fax: (067) 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã – MS Email:
gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"
Gabinete do Prefeito

Art. 2º – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laguna Carapã - MS, em 26 de Fevereiro de 2014.

ITAMAR BILIBIO
Prefeito Municipal



Avenida Erva Mate nº 650 - Fone/Fax: (067) 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã – MS Email:
gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br